



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Gabinete

EDITAL CONJUNTO SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2026

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE

PET Saúde Informação e Saúde Digital

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Ministério da Educação

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES/MS), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, e suas alterações; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações; do Anexo XL à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017; do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021; e da Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024 convida os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Ministério da Educação para, em parceria com Secretarias de Saúde Estaduais, Distrital e/ou Municipais, submeterem projetos ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde Informação e Saúde Digital (PET Saúde I&SD), na forma disciplinada por este Edital e preferencialmente em articulação com projetos contemplados no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025, também do PET Saúde I&SD.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este Edital e seus anexos abaixo especificados, os quais serão disponibilizados no endereço virtual do PET Saúde I&SD, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/pet-saude-digital>, bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:

ANEXO I – Formulário de Submissão das Propostas de Projeto PET Saúde Informação e Saúde Digital (PET Saúde I&SD);

ANEXO II – Termo de Compromisso; e

ANEXO III – Avaliação de Mérito Técnico, contendo critérios para a avaliação das propostas, para fins de seleção.

1.2. Para efeitos deste Edital, entende-se por Proponentes os Institutos Federais de

Educação, Ciência e Tecnologia da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Ministério da Educação, e as Secretarias de Saúde Estaduais, Distrital e/ou Municipais.

1.3. O PET Saúde I&SD estrutura-se por meio da organização de grupos de aprendizagem tutorial, em uma perspectiva interprofissional, conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

1.4. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações em consonância com um ou mais eixos estabelecidos pelo Programa SUS Digital, conforme segue:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em informação e saúde digital;

Eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;

Eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

1.5. O PET Saúde I&SD contemplará projetos a serem selecionados que se proponham a desenvolver:

1.5.1. Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do MEC e Secretarias de Saúde Estaduais, Distrital e/ou Municipais, a fim de contribuir para a formação e educação permanente voltadas ao SUS e, especialmente para o desenvolvimento de pesquisa e inovação em saúde digital, considerando a equidade e a efetividade nos processos de transformação digital no SUS e em conformidade com o Programa SUS Digital, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º março de 2024;

1.5.2. Ações de ensino-aprendizagem, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde digital, em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Tecnologia e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio (LDB) e Resoluções do CNE, em especial a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021; e

1.5.3. As ações referidas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 devem vincular-se a cursos de educação profissional tecnológica de graduação e, complementarmente, a cursos de educação profissional técnica de nível médio relacionados aos eixos e às áreas que se articulam direta ou indiretamente com a transformação digital do SUS, nos termos do Programa SUS Digital, e que objetivem desenvolver pesquisa e inovação tecnológica para promover a melhoria da qualidade e da eficiência do cuidado, fortalecer as atividades de disseminação de informações, armazenamento e intercâmbio de dados clínicos/terapêuticos e favorecer a educação e a comunicação interprofissional, com os seguintes objetivos:

I - Promover a sensibilização, conscientização e engajamento dos(as) estudantes de cursos tecnólogos e de educação profissional de nível superior e técnica de nível médio para uso ético e crítico de novas tecnologias digitais aplicadas ao SUS;

II - Fomentar uma cultura de saúde digital condizente com o contexto do SUS e com a cultura da proteção de dados pessoais;

III - Estimular a inovação e a proposição de soluções digitais que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado de saúde e a qualidade da atenção;

IV - Estimular a integração com a comunidade e o protagonismo do cidadão na criação de soluções inovadoras para a transformação digital do SUS;

V - Contribuir para promover a educação interdisciplinar e o trabalho interprofissional,

favorecendo a colaboração, a integralidade da atenção e o aprimoramento dos processos e das práticas de cuidado em saúde por meio de tecnologias digitais, no âmbito do SUS;

VI - Desenvolver ações, pesquisa e inovação que atendam à diretriz de promoção da soberania digital nacional; e

VII - Ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicadas à transformação digital, promoção e melhoria da qualidade da informação em saúde para o SUS.

1.6. Os projetos deverão desenvolver ações que favoreçam o uso crítico das tecnologias digitais em saúde, nos diversos contextos do SUS.

1.7. Os projetos terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados a partir do mês do início da concessão e repasse das bolsas aprovadas para cada projeto.

1.8. O início das atividades estará condicionado ao preenchimento completo do cadastro de todos os participantes bolsistas no sistema SIG-PET Saúde InfoSD e o acesso será concedido aos(às) coordenadores(as) dos projetos selecionados após a divulgação do resultado deste Edital.

1.9. Equívocos, inconsistências ou omissões cadastrais poderão implicar a desclassificação do projeto e/ou o não pagamento das bolsas, nos termos deste Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Poderão participar do presente Edital os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do MEC, em parceria com as Secretarias de Saúde Estaduais, Distrital e/ou Municipais, quando possível em articulação com os projetos contemplados no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025, do PET Saúde Informação e Saúde Digital.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser estruturados pelas instituições Proponentes com o objetivo principal de promover pesquisa e inovação aplicadas à saúde e à transformação digital do SUS, em conformidade com o Programa SUS Digital. O escopo dos projetos deve ter como referência os objetivos do Programa SUS Digital, quais sejam:

3.1.1. Fomentar o uso apropriado, ético e crítico de novas tecnologias digitais no SUS;

3.1.2. Apoiar a proposição de soluções digitais colaborativas e livres que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;

3.1.3. Promover sensibilização, conscientização e engajamento para uso das tecnologias digitais e tratamento adequado de dados pelos atores do SUS, fomentando o letramento digital e a cultura da saúde digital e da proteção de dados pessoais;

3.1.4. Ampliar a maturidade digital e promover a soberania digital no SUS;

3.1.5. Fortalecer a participação social e o protagonismo do cidadão no uso e na criação de soluções digitais inovadoras no campo da saúde;

3.1.6. Fortalecer o ecossistema de saúde digital no SUS;

3.1.7. - Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para o aprimoramento da gestão do SUS, por meio da transformação digital;

3.1.8. Promover a interoperabilidade de dados em saúde; e

3.1.9. Reduzir a iniquidade no acesso às soluções e serviços de saúde digital nas diferentes regiões do país.

3.2. Deve estar indicado na proposta em qual ou quais dos objetivos do Programa SUS Digital listados no item 3.1 o projeto está inserido.

3.3. Cada projeto deverá apresentar um Plano de Ação, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital – Formulário de Submissão das Propostas de Projeto PET Saúde I&SD.

4. DA COMPOSIÇÃO E SELEÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

4.1. Cada projeto deverá conter no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) grupos de aprendizagem tutorial, compostos nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações.

4.2. Os grupos tutoriais do PET Saúde I&SD atuarão conforme o Planos de Atividade do respectivo grupo, com vistas a promover avanços na transformação digital do SUS, bem como a incorporação do campo da informação e saúde digital no processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e inovação nas instituições participantes, tendo como referência as sete dimensões estabelecidas pelo Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024.

4.3. Cada grupo tutorial deverá contemplar, simultaneamente, a participação de docentes (tutores), profissionais dos serviços de saúde do SUS (preceptores) e estudantes dos cursos de graduação e de educação profissional técnica de nível médio (monitores), em coerência com o escopo do projeto.

4.4. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser composto por, no máximo, 16 (dezesseis) bolsistas, nas seguintes modalidades:

4.4.1. Tutor(a): pelo menos 2 docentes por grupo tutorial, vinculados à instituição proponente de ensino;

4.4.2. Aluno(a): máximo de 12 (doze) e mínimo de 6 (seis) estudantes dos cursos de graduação e de cursos técnicos, escolhidos por meio de processo seletivo, contemplados nos termos do item 4.8 deste Edital, para atuarem na modalidade presencial, considerando diferentes espaços onde as ações pedagógicas demandam vivências teórico-práticas integradas;

4.4.3. Preceptor(a): 01 (um) profissional com graduação na área da saúde, que atua nos serviços ou na gestão do SUS, escolhido por meio de processo seletivo, como participante na formulação e implementação das ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto, buscando garantir que o projeto atenda às necessidades do SUS; e

4.4.4. Orientador(a) de serviço (opcional): 01 (um) profissional de qualquer nível de formação, para orientar as atividades relacionadas ao tema de trabalho de cada grupo de aprendizagem, devendo estar vinculado ao serviço de saúde onde elas serão desenvolvidas, conforme escopo e objetivos das atividades propostas.

4.5. O(A) Coordenador(a) de grupo de aprendizagem tutorial deverá ser um(a) dos(as) tutores(as) docentes integrantes do referido grupo e indicado nos termos do item 4.4.1, que ficará responsável por apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

4.6. O(A) Coordenador(a) do Projeto deverá ser um(a) docente da instituição de ensino proponente do projeto.

4.7. Outros tipos de composição de grupos de aprendizagem poderão ser propostos, conforme peculiaridades do projeto, desde que devidamente justificado e submetido à

análise da Comissão Técnico-Científica Assessora e da Coordenação do Programa, no âmbito da SEIDIGI/MS.

4.8. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, nos termos do item 10.5, os Proponentes deverão promover processos seletivos de tutores(as), preceptores(as), alunos(as) e orientadores(as) de serviços, com critérios objetivos, atendendo aos princípios da moralidade e da impessoalidade, considerando as diretrizes deste Edital e o disposto no art. 7º, § 3º, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, e suas alterações, e nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações.

4.9. Recomenda-se, nos processos seletivos dispostos no item 4.8, a criação de cadastro de reserva para suprir eventuais desistências de bolsistas integrantes dos grupos de aprendizagem tutorial durante a execução do projeto, desde que mantido o seu cronograma.

4.10. É vedada a seleção de bolsistas [aluno(a), tutor(a), preceptor(a), orientador(a) de serviço e coordenador(a) de projeto] que sejam participantes ou tenham se desligado após a data de publicação deste Edital, de projetos em execução em outros editais no âmbito do PET Saúde.

5. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET Saúde.

5.2. Compete aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia proponentes:

5.2.1. Indicar formalmente o(a) Coordenador(a) do projeto;

5.2.2. Elaborar, executar e promover o monitoramento do respectivo projeto PET Saúde I&SD aprovado neste Edital;

5.2.3. Selecionar os(as) tutores(as), os orientadores(as) de serviço e os(as) alunos(as) participantes;

5.2.4. Manter atualizados os dados cadastrais dos bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no SIG-PET Saúde InfoSD por meio do(a) Coordenador(a) do projeto;

5.2.5. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

5.2.6. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.3. Compete às Secretarias de Saúde proponentes:

5.3.1. Participar da elaboração, execução e acompanhamento dos projetos PET Saúde I&SD da respectiva Unidade Federativa;

5.3.2. Selecionar e indicar nomes dos(as) preceptores(as) bolsistas, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações; e

5.3.3. Manter atualizados os dados pessoais dos(as) preceptores(as) bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde Informação e Saúde Digital (SIG-PET Saúde InfoSD), por meio do(a) coordenador(a) do projeto.

5.4. Compete ao(à) Coordenador(a) do Projeto:

5.4.1. Cadastrar o projeto no formulário disponibilizado no endereço virtual do PET

Saúde I&SD, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/pet-saude-digital>;

5.4.2. Cadastrar os participantes selecionados, no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET Saúde InfoSD), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto, devendo anexar no sistema o comprovante de escolaridade do(a) orientador de serviço, para fins de recebimento da respectiva bolsa nos termos do item 10.4 deste Edital;

5.4.3. Organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

5.4.4. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros repassados pelos coordenadores(as) de grupo de aprendizagem tutorial;

5.4.5. Monitorar a frequência dos(as) tutores(as), preceptores(as), coordenadores(as) de grupo de aprendizagem tutorial e orientadores(as) de serviço;

5.4.6. Manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIG-PET Saúde InfoSD;

5.4.7. Autorizar mensalmente a folha de pagamento no Sistema de Gestão do PET Saúde Informação e Saúde Digital (SIG-PET Saúde InfoSD) e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

5.4.8. Emitir as declarações e os certificados pelo SIG-PET Saúde InfoSD;

5.4.9. Elaborar e inserir no SIG-PET Saúde InfoSD o relatório mensal de atividades do projeto e as ocorrências indicando permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas; e

5.4.10. Preencher formulários e elaborar relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.5. Compete ao(à) Coordenador(a) de Grupo de Aprendizagem Tutorial:

5.5.1. Coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do grupo tutorial, cuja responsabilidade é compartilhada com o(a) tutor(a) e o(a) preceptor(a);

5.5.2. Orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes, devendo ser responsável por apenas um grupo;

5.5.3. Validar e encaminhar ao(à) coordenador(a) do projeto a frequência dos(as) alunos(as) dos(as) tutores(as), dos(as) preceptores(as) e dos orientadores(as) de serviço, por meio dos registros diários repassados; e

5.5.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.6. Compete ao(à) Tutor(a):

5.6.1. Orientar as atividades, vivências em campo e a produção de conhecimento, pesquisa e inovação de acordo com o plano de atividades do grupo, articulando e atuando como facilitador da integração entre alunos(as), preceptores(as) e o(a) próprio(a) tutor(a);

5.6.2. Realizar o registro da frequência e das atividades desempenhadas, bem como o repasse das informações ao(à) coordenador(a) do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal, e preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado; e

5.6.3. Publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência ao PET Saúde Informação e Saúde

Digital nas publicações e nos trabalhos apresentados.

5.7. Compete ao(à) Preceptor(a):

5.7.1. Identificar e apresentar ao(s) respectivo(s) grupos tutoriais as atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado e desafios que possam motivar o desenvolvimento de novas soluções e inovação em informação e saúde digital;

5.7.2. Exercer atividades de supervisão, conforme núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho colaborativo em equipe; e

5.7.3. Preencher formulários e elaborar relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.8. Compete ao(à) Orientador(a) de serviço (quando houver):

5.8.1. Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;

5.8.2. Contribuir para o acompanhamento das atividades do PET Saúde I&SD, avaliando os resultados e propondo aprimoramentos;

5.8.3. Atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e

5.8.4. Preencher formulários e elaborar relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.9. Compete ao(à) Aluno(a) bolsista:

5.9.1. Participar ativamente do desenvolvimento do projeto, com base no Plano de Atividades aprovado, sob supervisão do(a) tutor(a) do grupo e com o apoio dos(as) preceptores(as);

5.9.2. Participar de todas as atividades programadas;

5.9.3. Participar, durante a sua permanência no PET Saúde I&SD, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

5.9.4. Manter bom rendimento escolar;

5.9.5. Cumprir as exigências estabelecidas no projeto do PET Saúde I&SD aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

5.9.6. Preencher formulários e elaborar relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.10. Cada projeto deverá criar ou ser incorporado a um Núcleo de Pesquisa e Inovação já existente no âmbito do Instituto Federal (IF) proponente, que será responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do respectivo projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital.

5.11. O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Digital (NUPIDIGi), quando criado, deve estar vinculado e ter seu funcionamento formalizado no IF proponente.

5.12. O NUPIDIGi deve promover a apresentação de trabalhos em congressos, avaliar a pertinência da proteção da propriedade intelectual e, quando aplicável, promover o depósito ou registro das inovações e resultados do projeto junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), observando os créditos de autoria a todos os participantes, em cada caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

6.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados pelos Proponentes, em articulação com os projetos contemplados no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025, do PET Saúde Informação e Saúde Digital.

6.2. O Termo de Compromisso constante do Anexo II deverá ser assinado somente pelos representantes legais das Instituições Proponentes.

6.3. Os projetos deverão explicitar o número de bolsas para os(as) tutores(as), preceptores(as), alunos(as) e orientadores(as) de serviço (quando houver), respeitando as quantidades máximas e mínimas indicadas no item 4.4 deste Edital.

6.4. As propostas dos projetos deverão ser cadastradas no formulário disponibilizado no endereço virtual do PET Saúde I&SD, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/pet-saude-digital>

7. DA SUBMISSÃO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Um projeto, para participação nesta edição do PET Saúde I&SD, deverá ser elaborado pelos Proponentes, considerando demandas de pesquisa, desenvolvimento e inovação no campo da Informação e Saúde Digital, tendo como referência os Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital previstos no Programa SUS Digital.

7.2. A submissão do projeto, conforme modelo constante no Anexo I (Formulário de Submissão das Propostas) dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado exclusivamente no endereço virtual do PET Saúde I&SD.

7.3. O preenchimento deverá ser realizado pelo(a) Coordenador(a) do projeto, que também será responsável pelo envio do Termo de Compromisso - Anexo II devidamente preenchido e assinado pelos representantes dos Proponentes, no período de __ de _____ de 2026 até as 23h59 (horário de Brasília) do dia __ de _____ de 2026, conforme cronograma disponível no endereço virtual do PET Saúde I&SD.

7.4. Nos termos deste Edital, serão considerados como gestores locais do SUS os secretários de saúde em exercício no Distrito Federal, nos estados e nos municípios.

7.5. É de inteira responsabilidade dos Proponentes a observação, no endereço virtual do PET Saúde I&SD, do cronograma de prazos, atividades e suas respectivas alterações, bem como dos resultados preliminar e final dos projetos selecionados.

7.6. O preenchimento do formulário eletrônico com as informações do projeto no endereço virtual do PET Saúde I&SD vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos Proponentes com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas no presente Edital.

7.7. Reputa-se confirmada a participação no processo de que trata este Edital a mensagem de êxito informada após o preenchimento da proposta no endereço virtual de inscrição.

7.8. A organização e a implementação do processo de avaliação de mérito técnico dos projetos serão realizadas por Comissão Técnico-Científica Assessora instituída pela SEIDIGI/MS. A Comissão será integrada por representantes designados pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

7.9. A avaliação de mérito técnico dos projetos considera os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital e será realizada por meio do método “duplo-cego”.

7.10. A avaliação de que trata o item 7.9 será efetuada com o auxílio de consultores docentes convidados pela Comissão Técnico-Científica Assessora, especialmente para

esse fim.

7.11. No processo de avaliação de mérito técnico, os projetos devem demonstrar que contemplam os seguintes requisitos:

7.11.1. Atender aos compromissos obrigatórios descritos no item 1.4 deste Edital; e

7.11.2. Propor um Plano de Ações articulado aos Eixos e respectivas iniciativas do Programa SUS Digital.

7.12. Os casos omissos serão deliberados pela SEIDIGI/MS, com os subsídios da Comissão Técnico-Científica Assessora

8. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. É prerrogativa da Comissão Técnico-Científica Assessora apurar a ordem de classificação dos projetos, a partir das avaliações realizadas e respeitadas as diretrizes deste Edital.

8.2 A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

8.3. Após cumprido o período definido para interposição de recursos em relação ao resultado preliminar, haverá, se necessário, novo processo de avaliação e divulgação do resultado final dos projetos selecionados.

8.4. É prerrogativa da Comissão Técnico-Científica Assessora analisar e readequar o número de grupos de aprendizagem proposto nos projetos, conforme possibilidades de ampliar a capilaridade nacional do Programa PET Saúde I&SD, não comprometendo o escopo, os objetivos e as metas dos projetos apresentados.

8.5. Os Proponentes cujos projetos forem selecionados deverão enviar à SEIDIGI/MS, pelo endereço eletrônico petinfosaudedigital2@saude.gov.br, em até 40 (quarenta) dias após a data da divulgação do resultado final dos projetos selecionados, uma versão atualizada do projeto, acrescentando o que segue:

8.5.1. Atividades propostas para cada grupo de aprendizagem tutorial, considerando eixos e iniciativas correspondentes do Programa SUS Digital ao qual se vinculam.

8.5.2. Propor atividades para os grupos de aprendizagem tutorial alinhadas com o processo de transformação digital do SUS, conforme estabelecido pelo Programa SUS Digital e, quando possível, em articulação com projetos do Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025, do PET Saúde I&SD;

8.5.3. Maior detalhamento das estratégias de monitoramento e avaliação do projeto, bem como do cronograma de execução do conjunto de suas ações; e

8.5.4. Estratégias de incorporação das ações propostas no projeto ao cotidiano dos Proponentes.

8.6. Os projetos que não atendam aos critérios e aos requisitos deste Edital e às normativas que regem o PET Saúde I&SD serão desclassificados, não sendo submetidos à avaliação de mérito técnico.

8.7. Os projetos devem conter reservas de vagas visando promover a equidade, diversidade e democratização, em especial no âmbito étnico-racial e de gênero, nos termos da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

9. DOS COMPROMISSOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

9.1. Os participantes do projeto deverão:

9.1.1. Atender à solicitação para as entregas que serão previamente notificadas pelo Ministério da Saúde a todos os responsáveis, por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros, os quais serão enviados por intermédio de link aos endereços eletrônicos dos participantes. As informações prestadas serão utilizadas para monitoramento e avaliação desta edição do programa;

9.1.2. Participar de ações de monitoramento e avaliação do programa realizadas pelo Ministério da Saúde;

9.1.3. Apresentar relatórios parciais semestrais e relatório ao final da execução dos projetos, contendo análise do processo de implementação, avaliação dos resultados parciais ou finais alcançados, os desafios superados ou não, e avaliação do alcance dos objetivos dos projetos, reportando-se às metas a partir dos indicadores estabelecidos no âmbito do projeto, conforme regras descritas por este Edital;

9.1.4. Os relatórios deverão ser elaborados a partir do instrumento de monitoramento e avaliação que será encaminhado pela SEIDIGI/MS; e

9.1.5. Dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, as quais serão monitoradas pelos(as) coordenadores(as) dos projetos e pelos(as) coordenadores(as) dos grupos tutoriais.

10. DOS VALORES E REPASSES DAS BOLSAS

10.1. O valor da bolsa do PET Saúde I&SD para alunos de graduação da educação tecnológica terá como referência o valor da bolsa na modalidade Iniciação Científica (IC), e o valor da bolsa dos alunos da educação profissional técnica de nível médio terá como referência o valor da bolsa na modalidade Iniciação Científica Júnior (ICJ), em conformidade com a Portaria CNPq n. 1.502 de 17 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10.2. O valor da bolsa para tutor(a), coordenador(a) de projeto e coordenador(a) de grupo de aprendizagem tutorial do PET Saúde I&SD terá como referência a bolsa na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT, Nível III, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.502, de 17 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), alterada pela Portaria CNPQ nº 1.825, de 28 de junho de 2024.

10.3. O valor da bolsa para preceptor(a) do PET Saúde I&SD terá como referência a bolsa para a Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT, Nível II, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.502, de 17 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), alterada pela Portaria CNPQ nº 1.825, de 28 de junho de 2024.

10.4. O valor da bolsa para orientador(a) de serviço do PET Saúde I&SD terá como referência as bolsas para o Apoio Técnico à Pesquisa – AT, Categoria/Nível NS e NM (a depender do nível de formação), em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.502, de 17 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10.4.1. O nível de escolaridade do(a) orientador(a) de serviço, para efeito de pagamento da bolsa, deverá ser considerando o do seu vínculo no serviço de saúde onde as atividades do projeto serão desenvolvidas.

10.5. Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos de aprendizagem tutorial propostos ajustados pelo Ministério da Saúde, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para este Edital.

10.6. Os repasses das bolsas serão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

10.6.1. Atendimento ao disposto nos itens 5.4.7 e 9 deste Edital;

10.6.2. Atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo II a este Edital;

10.6.3. Cadastro dos participantes no SIG-PET Saúde InfoSD, que deverá ser mantido atualizado mensalmente pela Coordenação do projeto. Apenas participantes com cadastro completo e validado no SIG-PET Saúde InfoSD serão elegíveis para recebimento de bolsa; e

10.6.4. Inserção mensal do relatório de atividades, que deverá ser feita no endereço virtual do PET Saúde I&SD pelo(a) coordenador(a) de cada projeto PET Saúde I&SD, bem como de ocorrências indicando permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas.

10.7. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados ao beneficiário pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, da Secretaria de Informação e Saúde Digital (CGPO/SEIDIGI/MS), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em conta bancária específica por ele informada.

10.8. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

10.9. Todos os participantes deverão ser cadastrados no SIG-PET Saúde InfoSD, para fins de acompanhamento e certificação.

10.10. Os bolsistas receberão o pagamento a que fazem jus, por meio do SIAFI, como crédito em conta corrente individual, a ser informada no momento do cadastro no SIG-PET Saúde InfoSD. As contas bancárias devem ser do tipo corrente, em banco autorizado a operar pelo Banco Central. Outras modalidades de contas, como contas-salário, contas conjuntas ou poupança não são aceitas.

10.11. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente ao órgão em questão para fazerem jus à bolsa, exceto no caso de débito tributário. A não regularização representa impedimento à participação no Programa e à concessão de bolsa.

10.12. Caso haja mudança dos participantes dos grupos de aprendizagem tutorial no decorrer das atividades, a Coordenação do projeto deverá proceder à atualização no sistema SIG-PET Saúde InfoSD e comunicar a ocorrência do fato por correspondência eletrônica direcionada à equipe PET Saúde I&SD, por meio do endereço eletrônico petinfosaudedigital2@saude.gov.br

10.13. A substituição de bolsistas não poderá gerar acúmulo retroativo de valores. Pagamentos serão efetuados apenas a partir da data de cadastro e validação no sistema.

10.14. É de inteira responsabilidade da Coordenação do projeto o cumprimento dos prazos a serem informados, por meio de notificações, no decorrer da execução do projeto. O descumprimento dos prazos implicará atraso ou não pagamento das bolsas aos participantes do projeto sob sua coordenação.

10.15. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução.

10.16. Caso a Coordenação do projeto não informe os dados do participante bolsista na folha mensal a ser enviada, deverá encaminhar a devida justificativa por ofício assinado pelo gestor ou reitor (ou por seus substitutos legais) e pelo(a) coordenador(a) do projeto, e solicitar o pagamento em folha suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do mês no qual os dados daquele participante não foram informados. A não solicitação dentro do prazo estabelecido implicará apuração de

responsabilidade.

10.17. A bolsa referente ao PET Saúde I&SD não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET Saúde e ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação e na educação profissional técnica de nível médio.

10.18. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste Edital.

10.19. As despesas previstas neste Edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 – Gestão e Organização do SUS.

11. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

11.1. O resultado preliminar dos projetos selecionados será divulgado no endereço virtual do PET Saúde I&SD (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/pet-saude-digital>), conforme cronograma de prazos e atividades a ser disponibilizado no mesmo endereço.

11.2. Contra o resultado preliminar dos projetos selecionados caberá recurso dirigido à Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS), devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao da sua divulgação.

11.3. A Instituição de ensino proponente deverá interpor o recurso por escrito devidamente assinado por seu representante legal digitalizado, em arquivo em formato PDF com limite de até 2MB e enviá-lo, por mensagem eletrônica, obrigatoriamente ao endereço petinfosaudedigital2@saude.gov.br com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PET Saúde I&SD – 2ª EDIÇÃO.

11.4. Os recursos devem ser obrigatoriamente enviados para o endereço eletrônico petinfosaudedigital2@saude.gov.br até às 23h59 (horário de Brasília) da data-limite para a sua interposição, constante no item 11.2.

11.5. Não serão conhecidos recursos:

11.5.1. Interpostos fora do prazo determinado e/ou dirigidos a coordenação diversa;

11.5.2. Que não estejam devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) instituição(ões) proponente(s) e/ou que não estejam em formato PDF ou que o tamanho do arquivo exceda o limite de 2MB; e

11.5.3. Encaminhados por e-mail diverso do informado no formulário do projeto (Anexo I).

11.6. O cronograma de atividades será divulgado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/pet-saude-digital>.

11.7. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/pet-saude-digital> no prazo constante no cronograma de atividades, bem como será comunicado ao(à) Coordenador(a) do projeto por meio do endereço eletrônico por ele informado.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos serão monitorados pela SEIDIGI/MS em parceria com a SGTES/MS e com a SETEC/MEC, com o apoio da Comissão Técnico-Científica Assessora, conforme a seguir:

12.1.1. O ateste de frequência dos bolsistas será realizado mensalmente pelos(as)

coordenadores(as) de projeto e serão submetidos ao SIG-PET Saúde InfoSD no ato do envio da folha de pagamento;

12.1.2. Preenchimento de formulários, enquetes, elaboração e entrega de relatórios, participação em Seminários, que serão previamente solicitadas pelo Ministério da Saúde a todos os participantes;

12.1.3. Apresentação de relatório parcial semestral de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este Edital;

12.1.4. Apresentação, ao término do projeto, de relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este Edital; e

12.1.5. Visitas *in loco* e/ou webconferências a serem realizadas pela equipe de especialistas designada pelo Ministério da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurada, durante a vigência deste Edital, a manutenção da bolsa, bem como a preservação do vínculo do participante com o Programa e do direito à certificação, nos casos de afastamento decorrente de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

13.2. No período de afastamento, a Instituição proponente, em articulação com a coordenação do projeto e demais entes envolvidos, deverá adotar as providências necessárias à reorganização e à continuidade das atividades do projeto, resguardadas as condições do afastamento do participante.

13.3. Fica vedada a substituição do participante afastado, ressalvada a hipótese de afastamento do(a) coordenador(a) de projeto, em que será admitida a substituição, e no caso de tutor(a), preceptor(a) e orientador(a) de serviços somente será permitida a substituição se houver apenas 1 (um) integrante da respectiva categoria no grupo de aprendizagem tutorial.

13.4. Cabe à SEIDIGI/MS, em parceria com a SGTES/MS e com a SETEC/MEC, deliberar sobre casos omissos e situações não previstas neste Edital.

13.5. A SEIDIGI/MS e a SGTES/MS, por meio do presente Edital, proporcionam a todos os envolvidos um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.6. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por submissão de projetos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pela instituição ou órgão proponente, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam o atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

13.7. O preenchimento correto de dados, bem como a veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade exclusiva de quem o realizou, conforme disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.8. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de execução do Programa PET Saúde, incluindo pagamento de bolsas, monitoramento, avaliação e certificação das atividades, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.9. A comunicação será realizada preferencialmente por e-mail. É responsabilidade dos(as) coordenadores(as) de projeto e dos(as) coordenadores(as) de grupo de aprendizagem tutorial verificar regularmente a caixa de entrada, *spam* e lixo eletrônico.

13.10. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico petinfosaudedigital2@saude.gov.br

ANEXO I

Formulário de Submissão das Propostas de Projeto PET Saúde Informação e Saúde Digital (PET Saúde I&SD)

INFORMAÇÕES DOS PROPONENTES:

1. Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica proponente:
2. Secretaria(s) de Saúde (especificar o(s) nome da(s) secretaria(s) de saúde municipal(is), estadual(is) ou distrital):
3. Dados do(a) Coordenador(a) do Projeto:
 - 3.1. Nome:
 - 3.2. CPF:
 - 3.3. Função/Cargo:
 - 3.4. E-mail:
 - 3.5. Telefone (fixo e/ou celular):
 - 3.6. Endereço para correspondência física:

INFORMAÇÕES DO PROJETO:

1. Título do Projeto:
2. Introdução: justificativa, articulação com o programa SUS Digital - eixos e respectivas iniciativas, resultados esperados com a implementação do Projeto (até o limite de 800 palavras):
3. Objetivo geral e objetivos específicos:
4. Principais estratégias de execução do Projeto, principais estratégias de execução do Projeto (até o limite máximo de 80 palavras):
5. Cursos tecnológicos e de educação profissional técnica de nível médio envolvidos:
6. Número de grupos de aprendizagem tutorial solicitados:
7. Composição de cada grupo de aprendizagem tutorial, considerando cursos envolvidos e número de participantes/perfil:
8. Ações a serem desenvolvidas pelo Projeto, considerando as Disposições Preliminares definidas no Edital e o escopo do Projeto:
9. Definição da pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizados, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para atingi-los e resultados esperados (até o limite de 500 palavras):
10. Estratégias de M&A do Projeto (considerar compromissos obrigatórios, implementação das atividades com vistas ao alcance dos objetivos, metas e indicadores e a periodicidade do monitoramento):

11. Cronograma de execução do Projeto:

ANEXO II

Termo de Compromisso

O *[nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Ministério da Educação]* e a(s) *[identificação da(s) Secretaria(s) de Saúde]* vêm, pelo presente, firmar o compromisso de implementarem o Projeto proposto para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET Saúde Informação e Saúde Digital, Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2026, na qualidade de executores do Projeto, atendendo a todas as normas do Programa, conforme disposto nas normas vigentes e no referido Edital.

Por constituir a expressão da verdade, firma o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.

Por estar de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor execução do projeto no âmbito do PET Saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do Instituto Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica – IF/MEC

Representante(s) legal(is) da(s) Secretaria(s) de Saúde

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE MÉRITO TÉCNICO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA (ZERO A DEZ)
Aderência aos Programas SUS Digital e PET Saúde I&SD: Avalia o alinhamento do Projeto às dimensões político-estratégicas dos Programas.	3	

Consistência interna do Projeto: Avalia a coerência entre os diferentes componentes do projeto, considerando a relação entre a justificativa e os objetivos propostos; a coerência entre objetivos, atividades e resultados esperados; a adequação da composição e dimensionamento dos grupos de aprendizagem tutorial às atividades previstas; a viabilidade do cronograma de execução em relação às metas propostas.	2	
Componente de pesquisa, inovação e saúde digital: Avalia o potencial de desenvolvimento e incorporação de soluções inovadoras, especialmente em informação e saúde digital aplicadas ao SUS.	3	
Adequação das estratégias de monitoramento e avaliação previstas no Projeto: Avalia a qualidade, coerência e aplicabilidade das estratégias de monitoramento e avaliação em subsidiar a tomada de decisão e mudanças necessárias no processo de implementação do projeto.	2	